



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A BYSOFT DO BRASIL LTDA

REF: ANALISE IMPUGNAÇÃO PE002-2020

A Pregoeira Sonia Regina de Oliveira , nomeada através da Portaria n.º 980/2020, de 11 de fevereiro de 2020, no usos da suas atribuições legais, após analise de impugnação, interposta tempestivamente, pela Empresa BYSOFT DO BRASIL LTDA , nos seguintes termos:

"A empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA, CNPJ 10.242.721/0001-61, vem mui respeitosamente apresentar impugnação ao edital de licitação em epígrafe.

Referente a exclusividade das ME e EPP na licitação, informamos que, desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída. Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. As Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública. Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações. Anexo lista de revenda autorizadas.: <https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:65716184-2591-4d0a-a47a-71c786a4d0b4>.

Essas e outras informações poderão ser consultadas através do site da Fabricante Adobe através do Link: <https://spark.adobe.com/page/XptifcU6IUT3D>

Nesse sentido solicitamos o reajuste do edital afim de retirar a exclusividades das Me e EPP."

DECIDE:

Considerando os argumentos apresentados , bem como documentação comprobatória, do alegado, apresentada pela Impugnante, e com fulcro no art. 49, inciso III da lei complementar 123/2006, DECIDE por modificar o Edital no que concerne a participação das empresas, passando a ser de "Ampla participação" e não de "Exclusiva ME/EPP", dessa forma, em respeito aos princípios que norteiam a administração, torna público Aviso de Prorrogação de Edital , tendo em vista alteração no Edital.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2020.

Sonia Regina de Oliveira

Pregoeira/CMA.